

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.974.741-1

DATA: 04/04/2024

PARECER CEE/CEMEP Nº 673/2024

APROVADO EM 05/11/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOÃO CIONEK – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SANTA MARIA DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural de Santa Maria do Oeste.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural de Santa Maria do Oeste, do Colégio Estadual do Campo João Cionek - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Santa Maria do Oeste. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pitanga, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural de Santa Maria do Oeste.

O Colégio Estadual do Campo João Cionek – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Bernardino Grande, s/n, Distrito São José, município de Santa Maria do Oeste, mantido pelo Estado do Paraná, obteve a renovação de credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 4009/2016, de 20/09/2016, pelo prazo de dez anos, de 01/03/2017 a 01/03/2027.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.974.741-1

O Curso Técnico em Agropecuária obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 2174/2019, de 06/06/2019, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 170/2019, de 14/05/2019, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/2019 a 31/12/2023.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis para a cessação definitiva do Curso Técnico em Agropecuária.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural de Santa Maria do Oeste, conforme justificativa a seguir:

O Curso Técnico em Agropecuária -Int ET RN, iniciou-se no ano de 2006, ficando ativo por um período de 17 anos, encerrando-se de forma gradativa no ano de 2022, e no ano de 2023 formou-se a última turma, totalizando 16 turmas formadas, desta forma, o fator dominante que justifica o pedido de cessação é o grande número de técnicos formados na área, diminuindo o interesse da população e de novos alunos, já que o mercado de trabalho na região se encontra saturado nessa área.

No ano de 2022 foi autorizado o Curso Técnico Agrícola -int ET RN, assim, os alunos interessados têm oportunidade de se tornarem técnicos numa área com poucos profissionais formados, contribuindo para uma maior aceitação desses técnicos no mercado de trabalho.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, ao tratar da cessação das atividades escolares dispõe:

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

Art. 79. A cessação de atividades escolares pode ser:

I – voluntária, denominada “Cessação Voluntária de Atividades Escolares”;

II – compulsória, mediante determinação da SEED/PR, por meio de ato expresse, denominado “Cessação Compulsória de Atividades Escolares”, exarado após manifestação do CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.974.741-1

Art. 80. A cessação voluntária deverá ser solicitada à SEED/PR pelo responsável da instituição de ensino, em expediente específico, depois de ouvido o Conselho Escolar, no caso de instituição da rede pública, contendo exposição de motivos e procedimentos a serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos.

[...]

§ 4º A cessação de atividades somente será autorizada após conclusão do período letivo em andamento, de acordo com o regime de matrícula e funcionamento da instituição de ensino, considerando, ainda, a modalidade adotada pela instituição de ensino.

§ 5º É responsabilidade da instituição de ensino cumprir, com exatidão, o plano de execução de cessação, garantindo direitos de alunos, com particular atenção para a expedição de documentação escolar.

Quanto aos Relatórios Finais, a Coordenação de Documentação Escolar/Seed, à folha 66, informou:

Trata-se o presente protocolado da Cessação do curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo João Cionek - EFMP, do município de Santa Maria do Oeste/Pr, NRE/Pitanga.

Em atendimento às fls 65 do protocolado, informamos que os Relatórios Finais da Instituição e curso acima citados encontram-se no Sistema de Registro Escolar – SERE, nesta Coordenação de Documentação Escolar.

O Departamento de Educação Profissional pelo Parecer Pedagógico n.º 483/2024 – DEP/DEDUC/SEED, de 20/06/2024, assim se manifestou:

Diante do exposto, o Departamento de Educação Profissional é de Parecer Favorável à Cessação do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio, presencial, do Colégio Estadual do Campo João Cionek – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Santa Maria do Oeste e NRE de Pitanga.

Dessa forma, de acordo com o informado pela Seed, as atividades escolares do curso foram encerradas de forma gradativa a partir do ano de 2022, e uma única turma finalizou suas atividades no ano de 2023, dessa forma, houve atendimento ao disposto na legislação vigente quanto a cessação das atividades escolares.

Assim, considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, faz-se necessária a cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do Curso Técnico em Agropecuária, para a regularização dos atos escolares da instituição de ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.974.741-1

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural de Santa Maria do Oeste, município de Santa Maria do Oeste, a partir da publicação do ato autorizatório, do Colégio Estadual do Campo João Cionek - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Santa Maria do Oeste, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação – Seed para as devidas providências.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2024.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP